

**DECRETO Nº 1.857, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.**

**DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NA  
ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, XIX e XXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a necessidade urgente, de contratação de prestadores de serviços essenciais à Administração na área da saúde, haja vista não ter sido possível o pedido de prorrogação à gestão 2013/2016 por não haver contratos formalizados para tais objetos.

**Considerando** Ofícios Nº 02 e 03/2017 da Diretora Municipal do Departamento de Saúde informando a situação encontrada em sua área, com uma demanda reprimida alta, vislumbrando a contratação de profissionais médicos e clínicas médicas, demonstrando em anexo preços pagos pela Administração passada.

**Considerando** que serão iniciadas as instaurações de processos licitatórios para a contratação de médicos, clínicas médicas e afins.

**Considerando** a exigüidade dos prazos para a formalização de processos licitatórios e obediência dos prazos legais.

**Considerando** a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços declarados deveres do Estado e Municípios, sob pena de paralisação dos serviços públicos inadiáveis e de ocasionar prejuízo ou comprometer a saúde pública.

**Decreta:**

Art. 1º Fica declarado estado de emergência administrativa, nos termos do inc. IV, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a contratação por dispensa de licitação, estritamente para os serviços na área de saúde, necessários ao atendimento da situação emergencial e inadiável, na contratação de pessoal ou pessoa jurídica, assim como na aquisição de material para o Departamento.

Art. 2º A aquisição e a contratação autorizadas no artigo 1º deste Decreto observarão as formalidades prescritas na legislação vigente.


§ 1º. Os contratos serão firmados em caráter emergencial e a título

precário, não superior a cento e oitenta dias, ressalvando a obrigatoriedade da rescisão antecipada quando da conclusão dos respectivos processos licitatórios, observadas as normas do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos, inclusive as condições de habilitação.

§ 2º. Fica assegurada a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 6 de janeiro de 2017.



**LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA**  
Prefeito de Guaraniésia



**VÍVIAN PATRÍCIA SILVA BOTURI**  
Procuradora e Corregedora Geral